

**PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA**



LEI N° 1.098

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES
EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PARA LECIONAREM NA
ESCOLA SÃO JOSÉ, APAE E PRÉ-ESCOLAR.**

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a Contratar 10 (Dez) Professores Nível Magistério para lecionarem na Escola Municipal São José, na APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) e no Pré-Escolar Municipal.

Parágrafo Único - Os contratos serão em Caráter Temporário e Excepcional Interesse Público e terão sua duração até 31 de Dezembro de 2.003.

Art. 2° - Os contratos de que trata a presente Lei serão regidos pelo constante no Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, bem como, as disposições contidas nas Leis 8.745 de 29/12/93 e demais alterações da Lei 9.849/99.

Art. 3° - As contratações previstas nesta Lei somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

Art. 4° - Para atender as necessidades de contratação pela presente Lei, deverá ser dado prioridade para o pessoal aprovado no último Concurso Municipal, obedecendo a Ordem de classificação.

Art. 5° - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei, será fixada em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de início de carreira das mesmas categorias, nos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do Município.

Art. 6° - Os contratos firmados de acordo com esta Lei extinguir-se-ão, sem direito a indenizações:

**PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA**



CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 1098 fls. 02

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado.

§ 1º - A extinção do contrato, nos casos do Inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Colorado do Oeste-RO, 17 de Março de 2003.


WILTON CÉSAR DE SOUZA
PREFEITO